



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

ituberá - BAHIA

ficha nº 731

REGISTRO GERAL - ANO 2000

EDUARDO PEREIRA SILVA

Oficial Titular

PODER JUDICIÁRIO

MATRÍCULA Nº 2.086 / DATA 09.11.2000 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um terreno localizado na Rua Ruy Barbosa, nesta Cidade; medindo: Oito metros e quarenta centímetros (8,40m) de frente; Sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85m) de fundo; Vinte metros (20,0m) do lado direito e Vinte metros (20,0m) do lado esquerdo, totalizando cento e sessenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros, (162,40 m<sup>2</sup>), limitando-se com as seguintes propriedades: Pelo lado direito, Câmara Municipal de Vereadores pelo lado esquerdo com, Adonias de Castro Virgens. Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, com CGC [REDACTED]. Registro anterior: 6.996, Livro 3-0, fls. 220, de 15.12.1972, deste Ofício. Eu, Eduardo Pereira Silva, Oficial Titular, o escrevi, subscrevo e dou fe. Eduardo Pereira Silva

R. 01-2.086. Ituberá-Bahia, 09 de novembro do ano 2000. AFORAMENTO. Mediante Termo de Contrato de Aforamento nº 55/99, lavrado no Livro nº 05, às fls. 156, em data de 10 de novembro do ano 1999. Senhorio Direto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, CGC nº [REDACTED], representada pelo sr. Erico Leite, Prefeito Municipal. Enfiteuta: ANALU DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] nesta Cidade. É objeto do presente contrato de enfiteuse, requerido pela petição devidamente processada sob nº 263/99, o imóvel constante desta matrícula, conforme planta aprovada pela Prefeitura, do terreno, cujo domínio foi havido para construção de um Prédio Comercial. O enfiteuta, nem seus sucessores, poderão alienar sob qualquer título o domínio útil, sem prévio aviso do senhorio direto, para que este exerça o direito de opção e sempre que for realizada qualquer transação, o senhorio não usando da opção, terá direito de receber do alienante o laudêmio de cinco por cento (5%), sobre o preço da transação. O senhorio direto, terá direito à preferência na alienação, quando oferecer as mesmas condições que sejam oferecidas por quem outro interessado, dentro do prazo de trinta (30) dias, depois do aviso de que trata a cláusula anterior. Fica sem efeito o presente contrato, perdendo o foreiro, seus herdeiros ou sucessores o domínio útil do terreno aforado, quando deixar de iniciar a construção no prazo de um (01) ano e terminá-la no de dois (02) anos, a contar da data da assinatura deste contrato e ainda se deixar de pagar os foros pelo espaço de três (03) anos consecutivos, apenas indenizado nas benfeitorias necessárias. O enfiteuta se obriga: A cercar ou fechar, convenientemente, a área aforada e dar cumprimento a qualquer recomendação ou determinação do senhorio direto relativa a conservação do bem aforado, sob pena de tais providências serem feitas pela Prefeitura, que, pelo foreiro será indenizada das despesas, acrescida de multa de vinte por cento (20%). Não construir no terreno aforado, sem antes requerer a esta Prefeitura o Alvará de Licença de Construção, autorização para tanto e a ceder os terrenos necessários à abertura de novas vias públicas ou alargamento das existentes, com direito, apenas, à indenização das benfeitorias; Pagar, adiantadamente, no ato da assinatura deste contrato, os foros de um (01) ano na importância de R\$54,64. Seguem as demais cláusulas, nos termos da via arquivada. Eu,

Eduardo Pereira Silva, Oficial Titular, o escrevi, subscrevo e

dou fe. DAJ nº 754832-001.

\*

\*

AV. 02 - 2.086. Ituberá-BA, 28 de novembro de 2012. Consoante requerimento



da Enditeuta, datado de 31 de outubro deste ano que juntou Certidão, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa, emitida em 22 de outubro do ano 2012. Averbamos, no imóvel constante desta Matrícula, a saber: Um imóvel comercial, construído, contendo: 01 Salão, 01 Sanitário, isto no Térreo. Pavimento 1º: 01 Salão; 01 Sanitário. Com base na Planta Générica de valores do Código Tributário Municipal pode ser avaliado em R\$ 34.648,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito Reais) ART nº. BA 2011.158723, do engenheiro civil José de Almeida Freitas, Registro BA 3084. CND nº. 000652012-04023044. Eu, Dr. Eduardo Pereira Silva, (Dr. Eduardo Pereira Silva), Oficial Titular, escrevi, subscrevo e dou fé. DAJE nº. 299021, Série 003.

  
Dr. Eduardo Pereira Silva

Oficial Titular

Matrícula: 190.877-4